



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º , DE 2023 (Do Sr. Túlio Gadêlha)

Apresentação: 04/09/2023 20:20:05.863 - Mesa

PL n.4299/2023

Altera o artigo 477-C do Decreto-lei 5.5452 de 1º de maio de 1943 para estabelecer multa indenizatória administrativa a ser paga diretamente ao empregado quando configurada hipótese de trabalho análogo à escravidão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 477-C. Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho em que for configurada hipótese de trabalho análogo à escravidão:

I – às verbas rescisórias deverá ser acrescido multa indenizatória administrativa equivalente a 80% (oitenta por cento) do total devido a ser paga diretamente ao empregado no prazo fixado pelos agentes públicos;

II – Não efetuado o pagamento no prazo estipulado no Inciso I, a referida multa será elevada para o quádruplo do montante devido de verbas rescisórias.

Parágrafo único. O pagamento das multas indenizatórias previstas nos incisos I e II deste artigo não elide eventual condenação judicial para reparação de dano moral coletivo ou individual.

.....” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LexEdit





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, como signatário de diversos tratados internacionais que condenam e proíbem o trabalho análogo à escravidão, tem a obrigação de adotar medidas eficazes para erradicar essa prática vergonhosa.

O presente projeto de lei visa reforçar a proteção dos direitos humanos e trabalhistas e sinalizar que o Parlamento tem firme compromisso com o combate ao trabalho análogo à escravidão em nosso país. A proposta busca aprimorar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ao estabelecer medidas efetivas para punir e prevenir a ocorrência desse tipo de exploração cruel e degradante.

O trabalho análogo à escravidão é grave violação dos direitos humanos e da dignidade da pessoa. Nossa sociedade não pode tolerar práticas que submetem trabalhadores a condições degradantes e análogas à escravidão, privando-os de seus direitos fundamentais e negando-lhes a liberdade e a dignidade que merecem. Devemos, como nação, tomar medidas decisivas para erradicar essa chocante realidade.

O artigo 477-C proposto por este projeto de lei estabelece uma multa indenizatória administrativa significativa nos casos em que for configurado trabalho análogo à escravidão na rescisão de contrato de trabalho. Essa multa, equivalente a 80% (oitenta por cento) do total devido em verbas rescisórias, visa não apenas punir os empregadores que se envolvem em práticas abusivas, mas também compensar adequadamente os trabalhadores afetados por essas condições desumanas.

O projeto prevê que, em caso de atraso no pagamento das multas, a penalidade seja ampliada para o quádruplo do montante devido em verbas rescisórias. Isso enfatiza a seriedade com que encaramos a necessidade de cumprir as obrigações legais e proporcionar aos trabalhadores a compensação devida.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por fim, o parágrafo único proposto, que deixa claro que o pagamento das multas indenizatórias não exclui a possibilidade de condenação judicial por danos morais individuais ou coletivos. Tudo deve ser feito para propiciar justiça e a reparação integral das vítimas.

Este projeto de lei representa um passo significativo para fortalecer a proteção legal dos trabalhadores e dá uma mensagem clara de que a superexploração laboral em nossa nação não será tolerada.

Por essas razões, esperamos contar com a sensibilidade e com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha**

REDE/PE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235808935700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha



\* C D 2 3 5 8 0 8 9 3 5 7 0 0 \*